

## **EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANOAS**

EDITAL DE SELEÇÃO, Nº 01, de 20 DE MAIO DE 2010

O Município de Canoas por meio da Secretaria Municipal de Cultura convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Município, para apresentarem propostas de projetos para implantação da ação Ponto de Cultura, vinculada à edição municipal do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federal nº 8666/93, no que couber, Lei nº 8.313/91, IN/STN 01/97, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital serão selecionadas 05 (cinco) propostas.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Cultura a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.

### **1. DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto Federal n. 6.226, de 04 de outubro de 2007.

1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Município de Canoas/Secretaria de Cultura tem como instrumento o Convênio n. 721156/2009/2009, no D.O.U publicado de 28 de dezembro de 2009, de expansão do Programa Cultura Viva, que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.

### **2. DO OBJETIVO**

2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais a instituições que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais e que tenha CNPJ registrado a pelo menos um ano.

2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais.

2.4. A Prefeitura Municipal de Canoas, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 5 (cinco) Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.

2.5. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura, sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cultura.gov.br/culturaviva](http://www.cultura.gov.br/culturaviva).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Município de Canoas.

3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea *f*.

3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.

3.2.1. Serão invalidadas as inscrições propostas por instituições que:

- a) Possuam em seus quadros integrantes das seguintes comissões: de análise de documento e análise de projeto.
- b) Apresentem como proponentes seus representantes legais, coordenadores ou outros integrantes dos projetos pessoas com vínculo conjugal, de parentesco até 2º grau ou profissional com os integrantes das comissões acima referidas.
- c) Tenham em seu quadro qualquer integrante do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo da Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional, Estadual, Municipal, como o Microcrédito e PIC (PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA).

3.4. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada no Município de Canoas, a exemplo do Microcrédito e PIC (PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA).

3.5. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.

3.6. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período da inscrição é de 20 de maio a 05 de julho de 2010.

4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria Municipal de Cultura através do Setor de Protocolo Geral a sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

- a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Município de Canoas (Anexo I);
- b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);
- c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);
- d) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição, (Anexo IV)
- e) DECLARAÇÃO, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
- f) Comprovação de dois anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades a ser solicitado, em papel timbrado, a autoridades competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Diretoria Regional de Educação e Cultura (Direcs), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe (Anexo VI). Ou portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
- g) Cópia do CNPJ da instituição ou emitida através do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- h) Cópia do estatuto da instituição;
- i) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição;
- j) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- k) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, luz, e correspondência bancária;

4.3. Os modelos destes documentos, bem como formulários e instruções de preenchimento poderão ser solicitados através do e-mail [pontosdeculturacanoas@gmail.com](mailto:pontosdeculturacanoas@gmail.com), ou retirados diretamente na Secretaria de Cultura de Canoas (Rua Ipiranga, 105 – Centro / Canoas).

4.3.1. Procedimento para efetuar a inscrição: o proponente deverá entregar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados no Protocolo Geral da Prefeitura do Municipal de Canoas, localizado na Rua Quinze de Janeiro, nº15 – Centro - de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h15, em 02 (dois) envelopes lacrados dentro de uma única embalagem (envelope, pacote ou caixa), com a identificação – “Programa Mais Cultura – Edital Pontos de Cultura do Município de Canoas”-contendo em seu interior os envelopes nº1 e nº2.

4.3.2. No envelope nº 01 (documentação) – É obrigatório constar fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação descrita no **item 4.2 alíneas a, e, g, h, i, j, k, l**. Montar separadamente com duas perfurações (modelo arquivo).

*Etiqueta do ENVELOPE n.1*

Edital de Pontos de Cultura do Município de Canoas  
 Nome do Projeto-  
 Nome do Proponente-

Número do Processo Externo-  
(será emitido no momento da entrega de documentos)

4.3.3.No envelope nº 02 (projeto) - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo em 6 (seis) vias com idêntico conteúdo conforme **item 4.2 alíneas b, c, d, f**. Montar separadamente com duas perfurações (modelo arquivo).

*Etiqueta do ENVELOPE n.2*

Edital de Pontos de Cultura do Município de Canoas  
Nome do Projeto-  
Nome do Proponente-  
Número do Processo Externo-  
(será emitido no momento da entrega de documentos)

4.4. Serão consideradas válidas as propostas entregues até às 17h do último dia de inscrição prevista por este Edital, 05 de julho de 2010.

4.5. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.

4.5.1. A relação dos proponentes inabilitados terá sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>) e no mural oficial no Gabinete do Prefeito de Canoas, antes da etapa de análise de mérito do projeto.

4.5.2.Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de 03 (três) dias corridos da publicação na imprensa local, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Canoas, localizado na Rua Quinze de Janeiro, nº15- Centro - de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h15.

4.6. Após o recebimento do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o seu número de inscrição para acompanhamento do processo.

4.7. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## 5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos;
- b) Avaliação técnica do projeto;
- c) Análise de mérito;

5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, designada para este fim formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

5.2.1.Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital;

5.2.2.Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de

prestação de contas junto a qualquer órgão público.

5.3. Cada comissão de análise de projetos contará com, no mínimo, 03 membros, sendo pelo menos 01 deles representante do Governo Municipal e 01 do Ministério da Cultura e 01 sociedade civil. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual.

5.5. Na segunda etapa cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, pela mesma comissão.

5.6. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura</b> - Contribuição no acesso à produção de bens culturais; - Promoção da auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania; - Geração de oportunidade de emprego e renda;	28,0 pontos
<b>Dinamização dos Centros Culturais e Bibliotecas da Secretaria de Cultura do Município de Canoas</b> - Incentivo à prática e criação de atividades culturais ou o simples convívio social nos espaços públicos; - Estímulo ao diálogo e a interação das linguagens artísticas em um mesmo ambiente; - Motivação da frequência dos jovens e familiares promovendo a integração de diferentes grupos sociais, sendo um território de encontro, de respeito, de paz e de gestão compartilhada;	24,0 pontos
<b>Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais</b> - Promoção da prática da leitura e democratização do acesso ao livro; - Promoção da cultura digital (acesso, inclusão, arte digital, comunicação, mídia e convergência); - Alcance cultural e social; - Ações culturais transversais na proteção e educação ambiental; - Distribuição geográfica pelo Município; - Incentivo, proteção e valorização da diversidade artística e cultural brasileira; - Promoção de intercâmbio artístico cultural regional;	20,0 pontos
<b>Abrangência da proposta considerando público alvo participante (estudantes da rede pública, crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, idosos e portadores de deficiência, população de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura.</b> - inclusão cultural da pessoa com deficiência; - inclusão cultural da pessoa idosa em ações específicas que incluam a troca de experiências entre gerações e estimulem a expressão simbólica desses indivíduos; - ações culturais para infância com ênfase na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes;	15,0 pontos
<b>Avaliação do Proponente</b> - Adequação da experiência da instituição ao objeto proposto; - Experiência comprovada de projetos relevantes para a área cultural; - Capacidade de agregar parcerias; - Desenvolvimento de gestão compartilhada; - Apresentação de estratégias de sustentabilidade;	08,0 pontos
<b>Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho</b>	05,0 pontos

<b>proposto.</b> - Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados; - Viabilidade do projeto no prazo proposto; - Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos;	
Total	100 pontos

5.7. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a Tabela, e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

5.8. Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

5.9. A análise de mérito será realizada por uma comissão com no mínimo 02 (dois) dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) de instituições da sociedade civil.

5.9.1. Caberá ao Secretário de Cultura a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.9.2. A composição da comissão de mérito será publicada no site da Prefeitura Municipal de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>) e nos mural oficial do Gabinete do Prefeito de Canoas.

5.10. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas comissões de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta.

5.10.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que segue:

- a) Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (tabela II);
- b) Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.12.

5.11. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação:

- a) Projetos que atendam aos bairros com menor Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1.1. O resultado da seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>) e nos mural oficial do Gabinete do Prefeito de Canoas.

6.2. A Comissão de Análise de Projetos indicará 05 (cinco) projetos selecionados para contratação.

6.3. A Comissão de Análise de Projetos indicará projetos em ordem de classificação, considerados “suplentes”.

6.4. Os projetos considerados “suplentes” poderão ser contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente vencedor não comparecer para assinar o Contrato ou se recusar a fazê-lo.

6.5. Caberá recurso, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da publicação, do resultado da seleção.

6.6. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Prefeito do Município de Canoas a homologação do resultado definitivo do Concurso.

## 7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Secretaria de Cultura firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- d) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto, e a convocação da instituição suplente.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

7.4. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma.

- a) 2010-2011: R\$25.000,00 em capital e R\$35.000,00 em custeio
- b) 2011-2012: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio
- c) 2012-2013: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio

7.4.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.4.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

7.4.3. No primeiro exercício fiscal, 2010-2011, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

7.4.4. Nos três exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá participar de duas reuniões anuais com a Secretaria Municipal de Cultura.

7.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

7.6. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

7.7. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas

administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

7.8. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

## 8. DA CULTURA DIGITAL

8.4. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

8.5. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implantação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução anexo a este Edital.

8.6. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura.

## 9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Município de Canoas será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

9.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município de Canoas e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

9.3. O diálogo da Secretaria de Cultura com os Pontos de Cultura do Município de Canoas deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) A Secretaria de Cultura supervisionará as questões administrativas;
- b) Os representantes da Secretaria de Cultura e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete à entidade selecionada:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Cultura.
- e) Transferir tecnologia social e de gestão (caso a entidade desenvolva trabalho na área).
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Cultura tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de

Cultura/Governo Municipal e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura.

- h) Exibir as marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Cultura/Governo Municipal e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Município/Secretaria de Cultura.
- j) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

#### 10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Município alvo do convênio 721156/2009/2009;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97);

#### 10.3. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Secretaria Municipal de Cultura /Governo Municipal para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul deverão ser comunicadas pela Secretaria de Cultura a respeito do projeto.

11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial do Município de Canoas deverão ser comunicadas pela Secretaria de Cultura a respeito do projeto. Se o

Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA).

- 11.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 11.5. A Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados através do e-mail [pontosdeculturacanoas@gmail.com](mailto:pontosdeculturacanoas@gmail.com) ou na Secretaria de Cultura (Rua Ipiranga, 105 – Centro / Canoas). Outras informações podem ser obtidas através dos telefones (51) 3478-4449.
- 11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

**Jairo Jorge da Silva**  
**Prefeito Municipal de Canoas**

**Jéferson Assunção**  
**Secretário de Cultura**

Canoas, 20 de maio de 2010.